



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 9/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0077652/2021-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Minas Novas I Energia Solar SPE Ltda		CPF/CNPJ: 34.896.284/0001-68
Endereço: Fazenda Baú, s/n		Bairro: Zona rural
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39650-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8kV) - empreendimento linear		CPF/CNPJ: 34.896.284/0001-68
Endereço: Trecho em área rural de Minas Novas/MG		Bairro: Zona rural
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39650-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8kV) - empreendimento linear	Área Total (ha): 4,1178
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Minas Novas/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 757954.51	Y: 8095633.03
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7224	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1344	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	205	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	-	-
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0	ha	23k	-	-
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	ha	23k	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
-----------------------	----------------------------------	-----------

Redes de distribuição de energia elétrica (13,8kV)	Não especificada na DN 217/2017	0	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto sensu	-	0
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/10/2021

Data da vistoria: 24/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 20/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2022

Data de emissão do parecer único: 21/06/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (39679640) na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **1,7224 hectares** (ha), **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP"** em **0,1344 hectares** e **"Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas"** de **205 indivíduos em 2,2610 hectares**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de **redes de distribuição de energia elétrica (13,8kV)**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso é **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** (39679782).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de empreendimento linear. Foi apresentado um Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (39679716), em que os representantes legais do empreendimento Minas Novas I Energia Solar SPE Ltd se responsabilizam pelo negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias para implantação das redes de distribuição de energia elétrica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo empreendimento **Minas Novas I Energia Solar SPE Ltd, CPF/CNPJ nº 34.896.284/0001-68** (39679644), que solicita autorização para intervenção visando a implantação de **redes de distribuição de energia elétrica (13,8kV)**. A área requerida possui 4,1178 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **1,7224 hectares** (ha), **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP"** em **0,1344 hectares** e **"Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas"** de **205 indivíduos em 2,2610 hectares**.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (39679722) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA 254738/D, ART MG20210662997 (39679728).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado um Projeto de Intervenção Ambiental (39679722), em que detalhou-se que foram adotadas duas metodologias de amostragem distintas, Censo Florestal em 2,261 hectares e Amostragem Casual Estratificada (ACE) em 1,8568 hectares.

Conforme metodologia descrita e adotada na área em que foi realizada a ACE, definiu-se dois (2) estratos, no Estrato 1 (um), foram alocadas 2 (duas) unidades amostrais (parcelas) e apenas 1 (uma) no Estrato 2 (dois).

Conforme formulas utilizadas para os cálculos estatísticos neste tipo de amostragem, são necessárias ao menos 2 (duas) unidades amostrais em cada estrato, conforme pode ser observado na formula de Variância por estrato, disponibilizada abaixo:

Variância estimada de Y em cada j-ésimo estrato:

$$S_j^2 = \frac{\sum_{i=1}^{n_j} Y_{ij}^2 - \frac{\left(\sum_{i=1}^{n_j} Y_{ij}\right)^2}{n_j}}{n_j - 1}$$

Conforme exposto na equação apresentada acima, o "n" representa o número de unidades amostrais do estrato. A situação em questão nos leva a uma equação estatística impossível, se no estrato há apenas 1 parcela, e ao ser subtraído por -1 como manda a fórmula, o resultado é 0, teríamos uma divisão por zero, o que não é possível.

A metodologia proposta não atende aos parâmetros estatísticos necessários a amostragem adotada, e por isso **REPROVA-SE o Inventário Florestal** apresentado.

4.2 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401119238625 (39680459), referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,7224 ha, no valor de R\$ 496,94.

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401119239532 (39680453), referente a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1344 ha, no valor de R\$ 493,00.

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401119239796 (39680456), referente a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,2610 ha, no valor de R\$ 500,89.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901119240041 (39680462), referente a 31,1541 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 172,02.

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901119240466 (39680465), referente a 36,0887 m³ de madeira de origem nativa, no valor de R\$ 1.330,82.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme apresentado no PIA (39679722), em parte da área requerida realizou-se Inventário Florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada. Essa metodologia considera que dentro de uma mesma área existem estratos com distintas características, para assim justificar o uso da mesma. Para as análise estatísticas atribuídas a essa metodologia, é necessário que cada estrato possua no MÍNIMO DUAS AMOSTRAS. Se esse critério não for atendido não é possível analisar estatisticamente uma área, muito menos estimar atributos, por exemplo, como volume. Sendo assim, o Inventário Florestal não é passível de aprovação.

A inconsistência constatada no inventário florestal configura uma invalidação do estudo. A perda do objetivo não é passível de adequação.

Considerando que a solicitação requerida se trata de um empreendimento linear, e considerando também o indeferimento do Inventário Florestal apresentado, o deferimento parcial da supressão não se justifica, uma vez que se toda a supressão da área não é autorizada, as operações do empreendimento não poderão ocorrer.

Considerando o exposto, a equipe técnica sugere o indeferimento do processo em tela.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Resolução Semad nº 1776, de 18 de dezembro de 2012, Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,7224 hectares (ha), a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1344 hectares, e por último o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 205 indivíduos em 2,2610 hectares, visando a implantação a transmissão de energia elétrica proveniente do aproveitamento de energia

solar fotovoltaica, por meio de tecnologia limpa. De tal forma, que o empreendimento consiste em redes de transmissão de energia elétrica com tensão de 13,8kV e faixa de servidão de 7,5m para cada lado, que farão a conexão da usina solar fotovoltaica do empreendedor até a subestação. Essa atividade não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual, pois não se encontra listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 (39679782).

O local proposto à implantação do empreendimento é denominado como Rede de distribuição de energia elétrica com tensão de 13,8kv - Rede Minas Novas, na zona rural de Minas Novas/MG. Este localiza-se na mesorregião do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, a 514 metros de altitude.

A área de intervenção ambiental total é de 4,1178 hectares, estando inserida no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia *Stricto sensu*.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (39679640), o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (39679722), cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR (39679761; 45718001; 45718005), dentre outros.

Cumpram ressaltar que por se tratar de empreendimento linear, foi anexado o o Termo de Responsabilidade e Compromisso (39679716), assinado neste ato por José Francisco Rezende Faria Dutra e André Sallum de Mendonça, representante legal do empreendimento MINAS NOVAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA./ REDE MINAS NOVAS, registrado no CNPJ sob o nº 34.896.284/0001-68 (39679644).

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 47/2022 (45344008) que solicitou: 1) Apresentação de um documento que comprove a posse da propriedade na qual ocorrer a supressão, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 757355 / Y: 8096186, com área de 0,2950 hectares; 2) Apresentação da data da realização do Inventário florestal do processo em questão, os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (39679640) do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (39679782) verificado, agora, por este Controle Processual, visto que a atividade não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

Observa-se, quanto a competência de análise do requerimento no presente processo, preconiza o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, em seu artigo 38, inciso II, e art. 46, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 38 - As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

*II - coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e **para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental** e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

Art. 46 - Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

*I - formalizar e **analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental** ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação; (grifo nosso);*

Destarte, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Cumpram registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23118705/23118706, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Ressalta-se que por ser um empreendimento de obras viárias, de acordo com o Decreto nº

47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso II, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso III, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal, logo não se aplica aprovação da localização da Reserva Legal, possivelmente declarada no CAR, bem como pelo fato de ser Empreendimentos Lineares.

Para fins de formalização do Requerimento para intervenção ambiental é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a apresentação de documentos específicos, a depender da quantidade de hectares suprimidas, conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 14 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 1º - A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado.

Desta forma, optou pela apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental (39679722) que é exigido no artigo 6º, inciso X da Resolução supramencionada, com inventário florestal. Contudo, conforme análise do item 4.1 e 5 do parecer técnico, a metodologia proposta não atendeu aos parâmetros estatísticos necessários a amostragem adotada sendo está, a Amostragem Casual Estratificada, para o inventario florestal, restando por então, reprovado. Razão pela qual não foi possível o prosseguimento da análise do requerimento.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal destaca-se que foram devidamente quitadas, conforme demonstram os comprovantes ID (39680454; 39680454, 39680460) e (39680464, 39680466).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 22 de dezembro de 2021 (39985944), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Em que pese o indeferimento em razão da reprovação do Inventário Florestal apresentado pelo empreendedor, durante a análise do processo **foi verificada a suspensão da continuidade da análise do presente processo pelo Auto de Infração nº 29589/2022, Processo nº 1400000037/2022**, lavrado em nome do Requerente. A suspensão se deu em razão da constatação de intervenções irregulares ocorridas em um dos pontos requeridos para intervenção, mais exatamente em 0,2950 hectares, nas proximidades da coordenada plana UTM - DATUM SIRGAS 2000 E: 757.355 m e N: 8.096.186 m (coordenada de referência), área antropizada, onde se verifica um lote cercado, conforme informações obtidas do próprio Auto. Observa-se que a lavratura do referido Auto se deu quando das atividades ordinárias relativas às vistorias técnicas inerentes a este procedimento de intervenção ambiental, que cumpre reforçar, cuida-se de um empreendimento Linear. Como para este tipo de empreendimento a legislação cuidou, de modo específico, sobre a apresentação da documentação de propriedade exigida para fins de formalização do processo, vez que, nem sempre o empreendimento será o proprietário das áreas, em regra, necessitando lançar mão da desapropriação/negociação para adquiri-las e, partindo do pressuposto que o Auto de Infração foi lavrado antes do protocolo das informações complementares solicitadas por este órgão, dentre as quais foi solicitada a comprovação da posse da propriedade na qual ocorreu a supressão irregular, **sugere** este Núcleo de Controle Processual que os dados do presente processo sejam remetidos, juntamente com o Auto de Infração, ao Núcleo de Controle e Regularização Ambiental, para que seja realizada uma análise sistêmica dos dados apresentados, com aqueles consignados quando da lavratura do Auto de Infração nº 29589/2022 para fins de validação, oportunidade em que o prazo de defesa do Autuado deverá ser suspenso até que a análise seja concluída.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,7224 hectares**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1344 hectares** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **205 indivíduos em 2,2610 hectares**, requerido por **Minas Novas I Energia Solar SPE Ltd, CPF/CNPJ nº 34.896.284/0001-68**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8kV) - empreendimento linear**, município de Minas Novas/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765/4

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 24/06/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 24/06/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 24/06/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48211734** e o código CRC **97AE37D8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0077652/2021-63

SEI nº 48211734



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 21 de junho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0077652/2021-63

Requerente: Minas Novas I Energia Solar SPE Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** as intervenções ambientais requeridas nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,7224 hectares (ha)**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1344 hectares** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **205 indivíduos em 2,2610 hectares**, com fundamento no Parecer Único (48211734).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 24/06/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48447706** e o código CRC **6A076F8B**.

